

## PROJETO DE LEI Nº 23/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização legislativa para a realização de remanejamento, transferência e transposição de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentaria Anual de 2023.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e ainda de uma fonte de recurso para outra até o limite de 50% (Cinquenta por cento), do orçamento de acordo com o Art. 167, da Constituição Federal e Art. 66 da Lei 4.320/64.

**Parágrafo Único.** Para ocorrer à cobertura as suplementações utilizar-se-ão, como fonte de recursos a anulação de dotação.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se como:

**I - transposição:** as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

**II - remanejamento:** as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;

**III - transferência:** as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**Art. 3º** - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá ao Prefeito, respeitadas as normas constitucionais, sendo possível efetuar:

I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III. Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

IV. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2023.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Joca Claudino - PB, 23 de novembro de 2022.

  
**Rinaldo Cipriano de Sousa**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM**

Senhora:  
Maria Juvinete Anacleto  
Presidente da Câmara Municipal de Joca Claudino-PB.

Temos a honra de encaminhar a esta Augusta casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, cuja proposição trata da autorização para realização de remanejamento, transferência e transposição de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual para 2023, do Município de Joca Claudino.

O presente instrumento foi elaborado a partir da necessidade de atender e dar celeridade as demandas administrativas da Prefeitura Municipal de Joca Claudino-PB, com relação aos registros contábeis e financeiros, considerando novas metodologias adotadas pelo Tribunal de Contas do Estado, com o acompanhamento da gestão e o lançamento em tempo real de Despesas. O Projeto de Lei em anexo, trata da autorização para remanejamento, transposição e transferências de dotações.

Dessa forma, buscamos evidenciar mais claramente possível as despesas com o que esta previsto no orçamento.

Confiante da compreensão e do julgamento justo dessa Augusta casa legislativa, que sem dúvida, absorverão o contendo aqui enfocado, solicito, com respeito e respaldo nas normas regimentais dessa casa, a adoção de regime de urgência pelo caráter que se reveste.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Joca Claudino – PB , 23 de novembro de 2022.

  
**Rinaldo Cipriano de Sousa**  
Prefeito Constitucional